



Belo Horizonte, 10 de março de 2014.

**ASSUNTO:** Resposta ao questionamento nº 01 efetuado pela empresa **ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A**, empresa de direito privado, sediada a Av. Floriano Peixoto, 6500 - Granja Marileuza - Uberlândia - MG, via e-mail, datado de 10/03/2014, relativo à Concorrência Pública – tipo técnica e preço nº. 1191001 141/2013 - Processo nº. 0085867-1190-2013-9 - Contratação de fornecedor especializado na prestação de serviços técnicos de informática, sob demanda, para atendimento à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG, nas condições previstas no Edital e seus anexos.

#### **QUESTIONAMENTO:**

*O Edital da Concorrência 1101001-141-2013 estabelece para os atestados técnicos, em seu subitem 7.5.1, alínea "a" e seguintes, que as informações sobre execução de serviços sejam fornecidas em horas de trabalho.*

*Todavia, há contratos em que a unidade de execução se dá por outra nomenclatura de métrica, a exemplo das UST (unidade de serviço técnico) que comumente vem sendo utilizadas na Administração Pública Federal. Tais unidades de execução, por definição editalícia, equivalem a uma hora de serviço executado e, portanto, há total similaridade ao disposto no subitem 7.5.1 retrocitado.*

*Para fins de atendimento aos critérios de qualificação e pontuação técnica, entendemos que a adoção de métricas equivalentes à hora técnica de serviço podem ser adotados, em prestígio à ampliação da competição com bases isonômicas e ao valor de prova objetiva de competência técnica. Em tal caso, uma UST (ou outra métrica equivalente) valeria o mesmo que 1 (uma) hora de prestação de serviços. Está correto o entendimento?*

#### **ESCLARECIMENTO:**

Não está correto o entendimento dessa empresa.

Não há uma equivalência direta onde 1(uma) UST seja igual a 1(uma) hora de trabalho. A Unidade de Serviço Técnico – UST utilizada no Serviço Público Federal normalmente é baseada em tempo e complexidade de execução.

O que se observa em alguns editais são tabelas que relacionam os níveis de complexidade e o fator de ponderação da UST correspondente.

A empresa, portanto, deverá solicitar que os atestados expedidos façam referência ao número de horas efetivamente executado, de acordo com o previsto no subitem 7.5.1.1 do edital:

*"O(s) atestado(s) deverá(ão) ser(em) apresentado(s) em papel que identifique o(s) emitente(s), devendo também, conter as seguintes informações: descrição sucinta do escopo dos serviços prestados e/ou trabalho desenvolvido que direta e efetivamente expresse a comprovação exigida, o quantitativo de horas, o prazo contratual com data de*

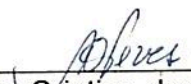
B 1



*início e término, a caracterização do bom desempenho, os resultados alcançados e o cumprimento das exigências contratuais.” – grifamos.*

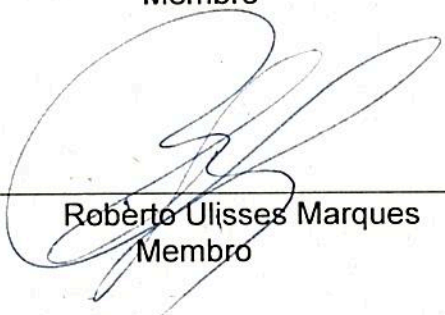
Atenciosamente,

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
Martha Cristina de Oliveira Neves  
Presidente da CEL/SEF

  
\_\_\_\_\_  
Lúcia Helena Tamie Anraki  
Membro

\_\_\_\_\_  
Fausto Roque Pereira Filho  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Ulisses Marques  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Rosângela de Abreu Messeder  
Membro